GABINETE DO CONSELHEIRO
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2VW7-MFI9-8UUQ-5R72

# P A R E C E R

TC-004193.989.24-1
**Prefeitura Municipal:** Três Fronteiras.
**Exercício:** 2024
**Prefeito(a):** Rubens José Belão.
**Advogado(s):** Luiz Junior de Souza Fernandes (OAB/SP nº 423.197).

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. CUMPRIMENTO DOS MÍNIMOS CONSTITUCIONAIS DE ENSINO E SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL INFERIOR AO LIMITE MÁXIMO, APÓS AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO. SUPERÁVIT FINANCEIRO E SUFICIÊNCIA PARA A COBERTURA DAS OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO. FALHAS NOS REGISTROS CONTÁBEIS E PATRIMONIAIS, NAS TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS E NOS CONTROLES DA TESOURARIA. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO SUFICIENTE PARA COMPROMETER A TOTALIDADE DAS CONTAS. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL**.

| | |
|---|---|
| **APLICAÇÃO NO ENSINO** | **27,43%** |
| **DESPESAS COM FUNDEB** | **96,46%** |
| **MAGISTÉRIO – FUNDEB** | **94,21%** |
| **DESPESAS COM PESSOAL** | **53,60%**[1] |
| **APLICAÇÃO NA SAÚDE** | **18,28%** |
| **DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO** | **3,61%** |

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 20 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir **parecer prévio favorável** à aprovação das Contas do PREFEITO DE TRÊS

[1] Após ajustes da Fiscalização.

FRONTEIRAS, relativas ao exercício de 2024, sem embargo das **recomendações e determinações** consignadas no voto do Relator.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2026.

**Dimas Ramalho – Presidente**

**Marco Aurélio Bertaiolli – Relator**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2VW7-MFI9-8UUQ-5R72